

ACÓRDÃO Nº 9867/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 023.105/2016-0
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Antônio Nogueira de Sousa (CPF 324.570.492-53).
4. Unidades: Município de Santana/AP e Ministério do Turismo - MTur.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em desfavor de José Antônio Nogueira de Sousa, ex-prefeito de Santana/AP, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do convênio CV 1.302/2008 (Siafi 700.580), que objetivou a realização do Festival de Vídeo Curta Santana.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º, 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel o responsável José Antônio Nogueira de Sousa;
- 9.2. julgar irregulares as contas de José Antônio Nogueira de Sousa;
- 9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor abaixo, deduzido o crédito indicado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora da respectiva data até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	TIPO
12/6/2009	R\$ 299.000,00	Débito
3/11/2009	R\$ 828,46	Crédito

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério do Turismo e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 43/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/11/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9867-43/17-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador